



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de julho de 2021



Série

Número 121

## Suplemento

### Sumário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

##### **Contrato n.º 177/2021**

Concede ao CEE - Clube Escola do Estreito uma participação financeira até ao montante máximo de € 7.400,00.

##### **Contrato n.º 178/2021**

Concede ao CET - Clube Escola da Torre de Câmara de Lobos uma participação financeira até ao montante máximo de € 3.500,00.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

### Contrato n.º 177/2021

CONTRATO N.º 028/2021 – CONTRATO PROGRAMA -  
- CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado dezanove de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dezoito de março de dois mil e vinte e um.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA, NIPC: 511240813, com sede na Escola Básica do 2.º Ciclo do Estreito de Câmara de Lobos, à Rua João Augusto de Ornelas, n.º 2, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, representada por ANTÓNIO AUGUSTO SANTOS PINTO ALVES, titular do cartão de cidadão 11681241 9 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até dezassete de fevereiro, de dois mil e trinta, com NIF: 217908128 e por ANTÓNIO MANUEL BARROS MENDONÇA, titular do cartão de cidadão 08482115, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte de dezembro de dois mil e vinte e nove, com NIF: 165916613, na qualidade de Presidente da Direção e Presidente do Conselho Consultivo.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A dezoito de março de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube Escola do Estreito, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

### Primeira (Objeto)

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante para o corrente ano;
- A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - Desenvolver a modalidade de judo e participar nas respetivas competições regionais;
  - Desenvolver a modalidade de atletismo e participar nas respetivas competições regionais;
  - Desenvolver a modalidade de *skyrunning* e participar nas respetivas competições regionais.

### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2021 e termo a 31 de dezembro de 2021.

### Terceira (Critérios de apoio)

- Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;
- Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- a prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;
- Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, com a informação relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2019/2020;
- Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante máximo de 7.400,00 € (sete mil e quatrocentos euros):
  - a) O montante de € 3.500,00 destina-se ao apoio por atletas federados;
  - b) O valor de € 2.900,00 refere-se ao apoio para a modalidade de atletismo;
  - c) O valor de € 500,00 refere-se ao apoio para a modalidade de judo;
  - d) O valor de € 500,00 refere-se ao apoio para a modalidade de *skyrunning*;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 351/2021, e pelo compromisso n.º 2021/485.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) Será disponibilizada no final de cada trimestre, mediante apresentação do mapa síntese de execução, acompanhado com comprovativos da despesa elegível e das atividades promovidas;
- b) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em nove de outubro de dois mil e vinte e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
Cláusula de Salvaguarda

- 1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual o segundo outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenvolvida e as competições realizadas, tendo em conta as restrições em consequência da pandemia;
- 2 - Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, têm condicionado de forma dispar as diversas modalidades, com diferentes implica-

ções e restrições, e a situação pandémica ainda tem um elevado grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, poderá ser solicitado a esta autarquia, por escrito, a reafecção de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, desde que justificada pela situação pandémica, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

Sétima  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de remeter mapa síntese de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente contrato;
- 2 - As despesas elegíveis ao abrigo da cláusula Primeira não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;
- 3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;
- 4 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
- 6 - O segundo outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
- 7 - O mapa referido no nº 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;
- 9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara

de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;

- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Oitava  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Nona  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3- Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Décima  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Assinatura ilegível  
OS SEGUNDOS OUTORGANTES, Assinatura ilegível  
OS SEGUNDOS OUTORGANTES, Assinatura ilegível  
O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 178/2021**

Contrato n.º 029/2021 – CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho, peran-

te mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dezoito de março de dois mil e vinte e um.

SEGUNDO OUTORGANTE: CET-CLUBE ESCOLA DA TORRE DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 513793909, com sede na Escola da Torre, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representado por JOÃO MAURÍCIO FARIA DE CASTRO, titular do Cartão de Cidadão n.º 100019465, emitido pela República Portuguesa, com NIF 196385750 e por FERNANDO DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA DA SILVA, titular do Cartão de Cidadão n.º 10288962, emitido pela República Portuguesa, com NIF 195414462, na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção.

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;

c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

d) A dezoito de março de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube Escola da Torre, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- 1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante para o corrente
- 2- A presente concessão do apoio financeiro visa:
- a) Desenvolver a modalidade de judo e participar nos respetivos campeonatos regionais;
- b) Desenvolver a modalidade de futsal e participar nos respetivos campeonatos regionais;

- c) Desenvolver a modalidade de patinagem e participar nos respetivos campeonatos regionais.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2021 e termo a 31 de dezembro de 2021.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;
- 2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;
- 4 - Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes deste concelho, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2019/2020;
- 5 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- 6 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante máximo de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros):
  - a) O montante de € 2.000,00 destina-se ao apoio por atletas federados;
  - b) O valor de € 500,00 refere-se ao apoio para a modalidade de judo;
  - c) O valor de € 500,00 refere-se ao apoio para a modalidade de patinagem;
  - d) O valor de € 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de futsal;
- 2- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;

- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 351/2021, e pelo compromisso n.º 2021/484.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) Será disponibilizada no final de cada trimestre, mediante apresentação do mapa síntese de execução, acompanhado com comprovativos da despesa elegível e das atividades promovidas;
- b) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
Cláusula de Salvaguarda

- 1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual o segundo outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenvolvida e as competições realizadas, tendo em conta as restrições em consequência da pandemia;
- 2 - Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, têm condicionado de forma díspar as diversas modalidades, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um elevado grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, poderá ser solicitado a esta autarquia, por escrito, a reafecção de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excepcional, desde que justificada pela situação pandémica, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

Sétima  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de remeter mapa síntese de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente contrato;

- 2 - As despesas elegíveis ao abrigo da cláusula Primeira não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;
- 3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;
- 4 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio;
- 6 - O segundo outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
- 7 - O mapa referido no nº 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;
- 9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, via-

turas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Oitava  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Nona  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3- Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Décima  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDO OUTORGANTE Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO Assinatura ilegível



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)